

LEI N° 794/2023

EMENTA: Assegura a meia entrada para estudantes do Município de Itaquitanga, nos eventos que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itaquitanga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° - Fica assegurado, nos termos desta Lei, aos estudantes regularmente matriculados nas escolas de Ensino Fundamental e Médio das redes Públicas e Privadas e cursos de ensino profissionalizantes do Município de Itaquitanga, o pagamento da meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casa de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer.

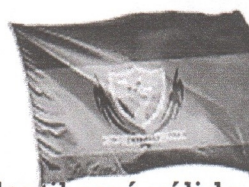
Parágrafo 1° - Para efeito do cumprimento desta Lei, consideram-se casa de diversão de qualquer natureza, como previsto no caput deste artigo, os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

Parágrafo 2° - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, do Ensino Fundamental e Médio, no município de Itaquitanga, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Parágrafo 3° - Para assegurar o direito a meia-entrada, o estudante deverá, no ato da aquisição do ingresso, apresentar a Carteira de identidade Estudantil.

Art. 2° - A Carteira de Identidade Estudantil, será emitida pela União Nacional de Estudantes-**UNE**, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas-**UBES** e Declaração Nacional dos Estudantes-**DNE/MEC** distribuídas pelas respectivas entidades filiadas, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 1° - Ficam as direções das escolas de Ensino Fundamental e Médio, obrigadas a fornecer às respectivas entidades representativas de sua área de Jurisdição, no início do semestre letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.



Parágrafo 2º - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo o Município de Itaquitinga, perdendo a sua validade apenas quando da expedição de nova carteira, no ano letivo seguinte.

Parágrafo 3º - Pra a emissão da nova Carteira de Identificação Estudantil, o estudante deverá comprovar que está matriculado em um estabelecimento de ensino relacionado no parágrafo segundo ao artigo primeiro.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Município de Itaquitinga, através dos seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor.

Parágrafo Único - Na expedição de Alvará de Licença para estabelecimentos relacionados no caput do artigo primeiro, deverá o setor competente da Prefeitura Municipal de Itaquitinga fornecer cópia desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos ou promotores de eventos de que trata esta lei que se negarem a cobrar metade do valor do ingresso aos estudantes que se apresentarem munidos da Carteira de Identificação Estudantil, sofrerão as seguintes sanções:

- I** - Advertência escrita, alertando para as sanções previstas para reincidência;
- II** - Em caso de reincidência, pagamento de multa equivalente a 50 vezes o valor do ingresso;
- III** - Na segunda reincidência, pagamento de multa equivalente a 100 vezes o valor do ingresso;
- IV** - Na terceira reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento.


Parágrafo Único - As multas arrecadadas, conforme estabelecido neste artigo, serão revertidas para as UEX das escolas do Ensino Fundamental e Médio, no Município de Itaquitinga, em partes iguais.

Art. 5º - Ficam excluídos do disposto desta Lei, os espetáculos que tenham preços reconhecidamente subsidiados, comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Ar. 6º - Para os fins desta Lei serão reservados, no mínimo 20% (vinte por cento) dos lugares vendáveis nos lugares mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquitinga, 14 de agosto de 2023


Patrick José de Oliveira Moraes
Prefeito